

16
JUN

ESTATUTO SOCIAL
GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO AMIGOS DE DUDA – GAAAD



Art. 1º. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Grupo de Apoio à Adoção Amigos de Duda - GAAAD, neste estatuto designada, simplesmente, como **Associação Amigos de Duda**, fundada em 25 de junho de 2016, com sede e foro nesta capital, na Rua Zeca de Matos, nº 176, Bairro São Gonçalo, em Contagem-MG, CEP: 32042-010, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade fomentar, facilitar e auxiliar a viabilização de processos de adoção de crianças e adolescentes e ainda, atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.



Art. 2º. OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE DUDA:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Amigos de Duda observará os princípios legais e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, na busca do atingimento pleno de seus objetivos, que são os seguintes:

- a) Promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promover prioritariamente o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Esclarecer, divulgar e incentivar a adoção legal, prevenindo o abandono e reduzindo o tempo de institucionalização das crianças e adolescentes;
- d) Implementar medidas para promover a reintegração de crianças e adolescentes institucionalizados às suas famílias de origem, garantindo-lhes os direitos legais;
- e) Estimular o apadrinhamento afetivo, através de campanhas e palestras informativas;
- f) Acompanhar famílias pré-adoptivas e pós-adoptivas, promovendo encontros, palestras, eventos, vivências, cursos de orientações, abordando temas relativos à adoção e à convivência familiar;
- g) Desenvolver projetos de integração e profissionalização, através de parcerias com as organizações da sociedade civil e empresas comprometidas com a Responsabilidade Social;
- h) Propiciar conhecimentos teóricos e trocas de experiência que venham a contribuir para uma maior qualidade da convivência familiar quando da concretização da adoção;
- i) Divulgar e incentivar a prática da adoção através de seminários, encontros, campanhas publicitárias para profissionais das áreas de saúde, educação e a sociedade em geral;
- j) Possibilitar aos pretendentes à adoção, conhecimentos que venham desmistificar questões como preconceitos, adoções tardias, filho ideal, inter-raciais, especiais e grupo de irmãos;
- k) Desenvolver junto às instituições de acolhimentos e a Vara da Infância e Juventude projetos de apadrinhamento, capacitação, acompanhamentos no pré e pós-adoção, em parceria com as Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a Rede de Proteção e Garantia do Direito da Criança e Adolescente e outros órgãos Governamentais em nível Municipal, Estadual, Federal e Empresas Privadas;
- l) Contribuir com informações para o desenvolvimento de pesquisas na área da infância, juventude e família;
- m) Estabelecer parcerias com universidades para formação de corpo técnico voluntário, composto de estagiários na área de serviço social, psicologia, direito e demais cursos que possam contribuir com objetivo do Grupo;
- n) Atuar em todas as áreas de promoção social, incentivando e articulando grupos de voluntários para atuação em atividades que visem a melhoria da qualidade de vida de crianças carentes;
- o) Promoção da ética, paz, cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, que funcionarão mediante delegação expressa da

matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 3º. COMPROMISSOS E FORMA DE ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parcerias para assessoria e gestão voltados a programas de orientação e auxílio a famílias interessadas em adoção;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado aos que se interessarem pelas áreas de atuação da Associação;
- VIII. Organização da comunidade de famílias que tenham filhos adotivos;
- IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.
- X. Promoção do voluntariado, com atividades relacionadas aos objetivos da entidade.

§ Primeiro - Todos os Programas, Projetos ou Planos de Atividades levarão em conta o fim não mercantil e a não distinção entre sexo, orientação sexual, raça, credo religioso, político-partidário ou nacionalidade.

§ Segundo - Para os fins deste artigo, a assistência social será realizada de forma integrada às políticas públicas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais,

§ Terceiro - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 4º. ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de dezembro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;



- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Primeiro - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por grupo de associados que representem no mínimo 1/5 destes, mediante aviso emitido a todos os associados por qualquer meio e edital fixado na sede social da Associação Amigos de Duda, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ Segundo - Para as deliberações cujo objetivo seja destituir os administradores ou alterar esse estatuto exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos convocados. Em segunda convocação, feita meia hora após a primeira convocação e caso esta não tenha a maioria absoluta, as decisões serão tomadas com os associados presentes em qualquer número.

§ Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 5º. ORGÃOS DELIBERATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos administrativos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.



Art. 6º. DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação Amigos de Duda será constituída por 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês convocada pelo seu presidente e, extraordinariamente quando necessário, convocada por qualquer de seus membros.

Art. 7º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º. COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

- 
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
 - VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
 - VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§ Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 9º. COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 10º. COMPETE AO TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os recursos financeiros da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Art. 11º. CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da Associação a qualquer tempo;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatório financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 12º. MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos divulgada a todos os associados, dois meses antes da Assembléia Geral que reunida na segunda quinzena de dezembro, eleger e empossar os escolhidos, podendo seus membros ser reeleitos. A posse se dará no segundo dia do ano que se segue.

Art. 13º. PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, na forma do parágrafo segundo, do artigo 4º desse estatuto, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar que assegure direito de defesa e de recurso, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa ou desídia no cumprimento das funções próprias do cargo.

§ Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado em audiência para esse fim conduzida, ou através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 14º. RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. Não os havendo, o presidente nomeará um dos associados até decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 15º. REMUNERAÇÃO

Nenhum membro de qualquer órgão da associação perceberá qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, exceto empregados legalmente contratados e aprovados.

Art. 16º. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 17º. ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram e estiveram presentes na assembleia inaugural, assinaram a respectiva ata no dia da fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
- V. **Associados Parceiros:** Os que mantêm algum tipo de parceria com a Associação, sejam temporários ou não, contribuindo com recursos ou prestando serviços voluntários, auxiliando a entidade na consecução de seus fins sociais;
- VI. **Associados Institucionais:** Pessoas jurídicas que mantenham algum tipo de relacionamento através de parcerias e/ou cooperação, auxiliando na consecução de seus fins.

Art. 18º. ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Poderão filiar-se à Associação Amigos de Duda, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) acompanhadas de seus pais, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 19º. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome as devidas providências.

§ Único - É dever do Associado Contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 20º. DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, estando quite com suas obrigações sociais;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 21º. AFASTAMENTO DO ASSOCIADO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

É direito de o associado afastar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 22º. EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada mediante aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e recurso, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- IV. Habitual desídia no cumprimento de suas funções;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "Associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas ou alternadas, das contribuições associativas;
- VII. Expiração de prazo de parceria ou vínculo previsto.

§ Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma desse estatuto e especialmente para esse fim, que decidirá por maioria simples;

§ Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ Quinto – O associado excluído unicamente por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 23º. APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas, quando julgadas necessárias em razão do descumprimento do presente estatuto, serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- I. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- II. Eliminação do quadro social.

Art. 24º. RENDAS E PATRIMÔNIO SOCIAL

As receitas e o patrimônio da Associação serão constituídos e mantidos por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens móveis ou imóveis, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que sem finalidade mercantil, sejam revertidos totalmente em benefício da associação;

- III. Contratos e acordos, firmados com empresas privadas e agências nacionais e internacionais;
IV. Subvenções e repasses do poder público Federal, Estadual ou Municipal.

§ Único - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; todo eventual excedente é aplicado integralmente na persecução do seu objetivo social.

Art. 25º. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento pactuado com o poder público;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 26º. VENDA

Os bens móveis ou imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 27º. REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer assunto, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, na forma do § segundo do Art. 4º desse estatuto.

Art. 28º. DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, tudo na forma do § segundo do Art. 4º desse estatuto.

§ Primeiro - Em caso de dissolução da Associação, liquidado todo o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

§ Segundo - Na hipótese da Associação ser dissolvida ou obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Art. 29º. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis da entidade, em observância aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional e no desenvolvimento de suas atividades próprias.

Art. 31º. DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sem necessidade de convocar Assembléia Geral, sem prejuízo do direito dos associados em convocá-la na forma do presente estatuto, nos casos em que julgarem necessárias.

Art. 32º. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG para dirimir dúvidas suscitadas a partir da interpretação do presente Estatuto.

Contagem/MG, 25 de junho de 2016.


Presidente do GAAAD
Erika de Freitas Caetano Costa
CPF: 039.381.486-67


Advogado
Domingos Paixão de Almeida
OAB nº 123468

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Massote
Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP 32310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 3087
REGISTRADO no Livro 9 sob o número 10792.
Contagem, 25 de Outubro de 2016.

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG

Selo Eletrônico No.: AXS87405

Cód. Seg.: 4246.2440.7375.1721

Quantidade de atos Praticado(s): 011.

Emol.: R\$131,89, Recomp.: R\$7,91 / T.F.J.: R\$46,25
Total: R\$186,05

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

